



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**CONVÊNIO Nº 793454, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL-IPHAN, E A
FUNDAÇÃO PRO-MEMÓRIA
DE SÃO CARLOS.**

O Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional - IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n.º 8.209 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto n.º 6.884, de 07 de maio de 2009, inscrito no CNPJ sob n.º 26.474.056/0001-71, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5º andar, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Presidente do Instituto, Jurema de Sousa Machado, CPF n.º 227.702.756-15, e a Fundação Pro - Memória de São Carlos, inscrita no CNPJ sob n.º 02.260.630/0001-20, com sede na Praça Antonio Prado, s/n, São Carlos - SP, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo Presidente da Fundação, Luiz Carlos Triques, CPF n.º 048.567.698-20, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o n.º **793454/2013**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2013, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo n.º 01400.029595/2012-87 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o projeto Instalar dispositivos para melhorar a acessibilidade na Estação Cultura para pessoas com deficiência; reduzir a área de guarda do Arquivo Público e Histórico da Cidade e ampliar a oferta de cursos e oficinas culturais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

ver

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, no SICONV conforme Art. 13 do Decreto nº 6.170/2007, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I. DA CONCEDENTE:

- I.1. registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, a apresentação da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- I.2. acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de um Gestor e um Fiscal, especialmente designado por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV, visando o acompanhamento físico-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio;
- I.3. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- I.4. notificar, no prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 48, da Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU;
- I.5. comunicar à **CONVENENTE** qualquer situação de irregularidades relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento;
- I.6. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;



- I.7. analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- I.8. notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- I.9. proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

II. DA CONVENENTE:

- II.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- II.2. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- II.4. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- II.5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- II.6. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- II.7. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- II.8. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

ver

- II.9. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- II.10. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- II.11. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- II.12. manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- II.13. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- II.14. facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- II.15. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- II.16. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- II.17. apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- II.18. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- II.19. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de

MS

identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.20. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;

II.21. comprometer-se de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria;

II.22. Fornecer a CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

II.23. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público; e

II.24. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 499.471,46 (Quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 399.575,16 (Trezentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da

105

dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, UG 343026, assegurado pela Nota de Empenho nº 2013NE800660, de 13/12/2013, vinculada ao Programa de Trabalho nº 13392202714U20001 PTRES 065662, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0118033902, Natureza da Despesa 444041-45.

II. R\$ 99.896,30 (Noventa e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata o art. 12 do Decreto nº 5.761/2006.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quarta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE,

ver


estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

Subcláusula Quinta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- II. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- V. Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX. Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- X. Transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na

ver

conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I. contemporaneidade do certame;
- II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

vs

- III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao CONVENENTE:

- I. assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.
- II. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- V. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- VI. Cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada a CONCEDENTE após a homologação da licitação;
- VII. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das

✓



peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (Trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe a CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em:

- I. Atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, Capítulo VII - Do procedimento Simplificado de Fiscalização, Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- II. Análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia

elaborados pelo CONVENENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;

III. Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I. Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. Apresentar a concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

III. Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.


Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. 

Subcláusula Sétima. Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quinta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções



institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Nona. Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica o IPHAN ou entidade legalmente por ele designada, autorizada a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar descontinuidade do objeto do presente Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO CONVENENTE

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

ves



Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quarta. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art. 59 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo a CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sexta. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 343026 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;



II. O valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I. Caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. Cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III. Disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I. Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e



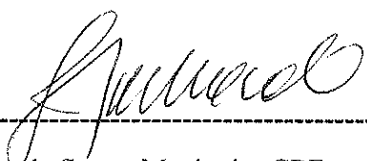
V. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

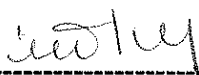
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.



Jurema de Sousa Machado, CPF nº 227.702.756-15



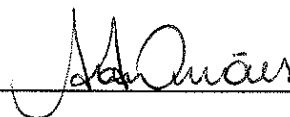
Luiz Carlos Triques, CPF nº 048.567.698-20

Testemunhas:



1ª TESTEMUNHA

Nome: Rachel Costa da Silva
Identidade: 1795577 SSP-DF
CPF.: 825.353.151-20



2ª TESTEMUNHA

Nome: Anelena Araujo Azevedo
Identidade: 2296738 SSP/DF
CPF.: 002.418.791-75



Nº / ANO DA PROPOSTA:

001550/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Instalar dispositivos para melhorar a acessibilidade na Estação Cultura para pessoas com deficiência; reduzir a área de guarda do Arquivo Público e Histórico da Cidade e ampliar a oferta de cursos e oficinas culturais.

JUSTIFICATIVA:

O edifício da Estação Ferroviária de São Carlos (1884), a partir de 2002, passou a abrigar o projeto Estação Cultura, cujo Plano Diretor Físico foi elaborado pelo arquiteto Marcelo Suzuki, complementado em 2010 com um projeto de acessibilidade para pessoas com deficiência.

O presente projeto propõe instalar uma plataforma elevatória e efetuar a adaptação de sanitários para o público, inclusive para pessoas com deficiência, complementando ações já implementadas e de acordo com as exigências da Lei 10.098/2000 e da NBR 9050. Essas obras permitirão o acesso ao piso superior a cadeirantes, usuários de muletas, bengalas e andadores, possibilitando a permanência no espaço de pessoas com deficiência pelo período que desejarem.

As adequações estarão articuladas à ampliação das atividades culturais ofertadas à população, promovendo a duplicação de vagas em cursos e oficinas, na área de artes visuais, literatura, cultura popular, entre outras. A criação dessas salas será possível com a compactação do acondicionamento de parte do acervo em arquivos deslizantes. As salas, com capacidade para 20 pessoas, oferecerão pelo menos seis turmas por semestres de cursos variados, totalizando 1.000 (mil) vagas por ano, sem contar cursos e oficinas de férias.

O projeto Estação Cultura para todos: acessibilidade e ampliação de práticas culturais contribuirá ainda para a revitalização de um trecho urbano importante, que hoje provoca a cisão entre o Centro e a Vila Prado, um dos bairros mais antigos de São Carlos. Nessas regiões, a Estação Cultura é o único equipamento cultural público destinado a todas as faixas etárias, e assumirá um papel significativo na vida cotidiana daqueles que freqüentarem o local.

Com o presente projeto pretende-se:

1. Permitir o acesso universal à Estação Cultura de São Carlos;
2. Concentrar a guarda do acervo de documentos do Arquivo Público e Histórico da Cidade, reduzindo a área que o acervo ocupa; e
3. Adequar duas salas para cursos e oficinas de diversas expressões culturais, com no mínimo 500 vagas por ano;
4. Consolidar a ação da Estação Cultura no cenário cultural do Município;
5. Qualificar a utilização do espaço físico da Estação Cultura, levando mais opções de atividade;
6. Aumentar a freqüência de público diário na Estação Cultura com o fortalecimento das atividades culturais;
7. Contribuir na revitalização da orla ferroviária, na qual o projeto da Estação Cultura tem um papel importante como catalisador dos investimentos públicos.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial nº 507/2011

| | | | |
|---|------------|--|-------------|
| CONCEDENTE: 20411 | | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL | |
| CIDADE: | UF: | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: | CEP: |
| CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 22770275615 | | NOME DO RESPONSÁVEL: JUREMA DE SOUSA MACHADO | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SEP/Sul EQ 713/913 Bloco D | | C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70390-135 | |

2 - DADOS DO PROPONENTE

| | | | | | |
|---|---------------------------|----------------------------------|---|--|-----------------------------------|
| PROPONENTE: 02260630000120 | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: FUNDAÇÃO PRO-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS | | | | | |
| ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Praça Antônio Prado, s/n | | | | | |
| CIDADE: SAO CARLOS | UF: SP | CÓDIGO MUNICÍPIO: 7079 | CEP: 13560-046 | E.A.: Administração Pública Municipal | DDD/TELEFONE: 3373-2700 |
| BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA | AGÊNCIA: 0295-X | | CONTA CORRENTE: | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 14515758829 | | | NOME DO RESPONSÁVEL: ANA LUCIA CERAVOLO | | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: PRAÇA ANTONIO PRADO, S/Nº. | | | | | |

105



3- DADOS DO INTERVENIENTE

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' with a loop at the top and a vertical stroke extending downwards.

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

| | | |
|--|----------------|----------------|
| VALOR GLOBAL: | R\$ 499.471,46 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | R\$ 99.896,30 | |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor |
| | 2013 | R\$ 399.575,16 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | R\$ 99.896,30 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | R\$ 0,00 | |
| VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | R\$ 0,00 | |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 16/12/2013 | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 16/03/2015 | |
| VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: | 2015 | |

105



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

| | | | |
|--|---------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ESTANTES DESLIZANTES - CONTRAPARTIDA Acionamento mecânico; Material: chapas de aço dobrada, espessura mínima 1,2mm; Pintura: eletrostática epoxi-pó; Sistema de encaixe para ajustes de altura dos componentes internos, com furos retangulares a cada 25mm Dimensões: largura interna útil: mínimo 1000mm e máximo 1100mm; módulos simples: largura mínima 200mm e máxima 430mm, altura externa de 1900mm a 3000mm e profundidade de 1100mm a 10000mm; Módulos duplos: largura mínima de 430mm e máxima de 860mm, altura externa de 1900mm a 3000mm e profundidade de 1100 a 10000mm; Prateleiras e gavetas: altura total externa até 20mm, largura de no mínimo 1000mm e máximo 1100mm, profundidade mínima de 200mm e máxima de 415mm. | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: M | QUANTIDADE: 310,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 215,73 | V.TOTAL: R\$ 66.876,30 |

| | | | |
|--|----------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ESTANTES DESLIZANTES Acionamento mecânico; Material: chapas de aço dobrada, espessura mínima 1,2mm; Pintura: eletrostática epoxi-pó; Sistema de encaixe para ajustes de altura dos componentes internos, com furos retangulares a cada 25mm Dimensões: largura interna útil: mínimo 1000mm e máximo 1100mm; módulos simples: largura mínima 200mm e máxima 430mm, altura externa de 1900mm a 3000mm e profundidade de 1100mm a 10000mm; Módulos duplos: largura mínima de 430mm e máxima de 860mm, altura externa de 1900mm a 3000mm e profundidade de 1100 a 10000mm; Prateleiras e gavetas: altura total externa até 20mm, largura de no mínimo 1000mm e máximo 1100mm, profundidade mínima de 200mm e máxima de 415mm. | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: M | QUANTIDADE: 1000,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 215,73 | V.TOTAL: R\$ 215.730,00 |

| | | | |
|--|--------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CADEIRAS EMPILHÁVEIS, sem braço, estofado com espuma de alta densidade injetável, com 45 mm de espessura, revestido em tecido; estrutura fixa com quatro pés em tubo de aço 16x30, acabamento dos perfis e estrutura na cor preta ou cinza médio Dimensões: assento 0,54m (largura) x 0,45m (profundidade); encosto 0,50 (largura) x 0,35 (profundidade) | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 60,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 90,00 | V.TOTAL: R\$ 5.400,00 |



| | | | |
|---|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ARMÁRIO GUARDA-VOLUMES 20 portas pequenas, com pitão para cadeado, em aço, chapa 26, pintura líquida na cor cinza, dimensões: 1,97m altura x 1,23m largura x 0,42m profundidade | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 3,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 485,00 | V.TOTAL: R\$ 1.455,00 |

| | | | |
|---|-------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DA CAMPANHA ESTAÇÃO CULTURA PARA TODOS - CONTRAPARTIDA A empresa fará a produção (criação) dos folders, painéis e da campanha para divulgação das oficinas | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 15.000,00 | V.TOTAL: R\$ 15.000,00 |

| | | | |
|---|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO - CONTRAPARTIDA A empresa realizará a organização da solenidade de inauguração dos espaços incluindo os equipamentos necessários (som, cerimonial, apresentações culturais) | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 5.000,00 | V.TOTAL: R\$ 5.000,00 |

| | | | |
|--|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SISTEMA DE ALARME contendo câmeras infra vermelho, adaptador, camuflador, fonte e acessórios. | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 1.258,79 | V.TOTAL: R\$ 1.258,79 |

| | | | |
|---|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: IMPRESSÃO DE PAINÉIS - CONTRAPARTIDA Painéis em PVC adesivado medindo 1,20x0,80 com informações sobre o patrimônio local. | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 4,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 135,00 | V.TOTAL: R\$ 540,00 |

| | | | |
|--|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS - CONTRAPARTIDA | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339036 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: MÊS | QUANTIDADE: 5,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 | V.TOTAL: R\$ 5.000,00 |

| | | | |
|--|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: TELA DE PROJEÇÃO Retrátil de acionamento manual, superfície de projeção do tipo Matte White, acompanha kit de instalação em parede ou teto Dimensões: 120 polegadas, 2,40 x 1,80m | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 2,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 350,00 | V.TOTAL: R\$ 700,00 |

| | | | |
|---|---------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ADEQUAÇÃO DE SANITÁRIOS E REFORMA DE SALAS | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449051 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: M | QUANTIDADE: 168,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 1.019,77 | V.TOTAL: R\$ 171.321,37 |

| | | | |
|--|----------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: IMPRESSÃO DE FOLDERS Papel reciclado 120gr, 210x147mm fechado e 210x294mm aberto Acabamento refile e um vinco central e impressão cor 4x4 - CONTRAPARTIDA | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1000,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 0,68 | V.TOTAL: R\$ 680,00 |

| | | | |
|---|---------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: OFICINAS CULTURAIS E PATRIMONIAIS - CONTRAPARTIDA Contratação de empresa para ministrar oficinas patrimoniais como Mosaico, Marchetaria, Origami, Fotografia e outras | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: H-AULA | QUANTIDADE: 200,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 25,00 | V.TOTAL: R\$ 5.000,00 |

| | | | |
|---|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PLACA DE INAUGURAÇÃO em aço inoxidável, 40 x 50 cm e gravação em uma face, colorido - CONTRAPARTIDA | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339039 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 2,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 400,00 | V.TOTAL: R\$ 800,00 |

| | | | |
|--|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ENCARGOS SOCIAIS - CONTRAPARTIDA Recolhimento de 20% de INSS sobre R\$5.000,00 da contratação de um engenheiro para acompanhamento da obra referente a parte do empregador | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 339047 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: MÊS | QUANTIDADE: 5,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 200,00 | V.TOTAL: R\$ 1.000,00 |

| | | | |
|--|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ARMÁRIO 2 portas de abrir, 3 prateleiras internas ajustáveis, em aço, chapa 26, pintura líquida na cor cinza, dimensões: 1,70m altura x 0,75m largura x 0,35m profundidade | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 3,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 270,00 | V.TOTAL: R\$ 810,00 |

| | | | |
|--|-------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DATASHOW Resolução: mínima SVGA 800x600 Luminosidade: acima de 2.500 lúmens Tamanho da imagem: 40" a 300" Alimentação: automática Conexões: USB, RGB, HDMI, entrada e saída de áudio | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: PRAÇA ANTONIO PRADO S/N | | | |
| CEP: 13560-046 | UF: SP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7079 | MUNICÍPIO: SAO CARLOS |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 2,00 | V. UNITÁRIO: R\$ 1.450,00 | V.TOTAL: R\$ 2.900,00 |

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|---------------------------------------|-------|----------|-------------------------------|-------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| TOTAL GERAL: R\$ 499.471,46 | | | | |

| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449051 | R\$ 171.321,37 | R\$ 171.321,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 339047 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 339036 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 339039 | R\$ 27.020,00 | R\$ 27.020,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 449052 | R\$ 295.130,09 | R\$ 295.130,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL: R\$ 499.471,46 | | | | |

12/5

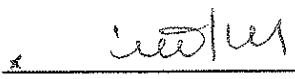


10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data




Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data



Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

Jurema Machado
Presidenta do IPHAN

12 - ANEXOS

NOME: indicacao-coordenador.pdf

DESCRIÇÃO: Indicação de Coordenador Técnico

NOME: aceitacao-coordenador.pdf

DESCRIÇÃO: Aceitação Coordenador Técnico

NOME: adimplencia-contrapartida.pdf

DESCRIÇÃO: Adimplência e Contrapartida

NOME: solicitacao-recurso.pdf

DESCRIÇÃO: Solicitação de Recurso

NOME: RG-CPF-responsavel.JPG

DESCRIÇÃO: RG e CPF do responsável pela instituição

NOME: comprov-endereço-responsavel.JPG

DESCRIÇÃO: Comprovante de endereço do responsável pela instituição

NOME: memorial-descritivo.pdf

DESCRIÇÃO: Memorial Descritivo

NOME: Cessao-provisoria-Estacao.PDF

DESCRIÇÃO: Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito da Estação para a Prefeitura Municipal de São Carlos

NOME: curriculum_coordenador.pdf

DESCRIÇÃO: Curriculum do Coordenador Técnico

NOME: Especificação_Plataforma.pdf

DESCRIÇÃO: Especificação da plataforma elevatória

NOME: Projeto-EstacaoCultura.pdf

DESCRIÇÃO: Projeto Estação Cultura: acessibilidade e ampliação de práticas culturais

